



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 054/REITORIA/2021

INSTITUI O AUXÍLIO-CRECHE PARA OS ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.497/19 OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR A CRIAREM ESPAÇOS INFANTIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS E CUIDADOS PARA OS FILHOS DOS ESTUDANTES REGULARMENTE INSCRITOS;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.497/19 ESTABELECE QUE FICA A CRITÉRIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO A ADOÇÃO DE REGRAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE TUTELADA PELA LEI;

CONSIDERANDO AS DIFICULDADES DE ESPAÇO FÍSICO E DE PESSOAL ESPECIALIZADO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA EM TODOS OS CAMPI DA UERJ;

CONSIDERANDO A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 31 DO ESTATUTO DA UERJ PREVÊ, DENTRE OS FINS PRECÍPUOS DA UERJ, A ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE, PROPORCIONANDO-LHE OPORTUNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA COMUNITÁRIA E NO PROCESSO GERAL DE DESENVOLVIMENTO;

CONSIDERANDO QUE A UERJ JÁ PAGA AUXÍLIO CRECHE PARA OS SEUS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS;

RESOLVE:

TÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º. Instituir o Auxílio-Creche aos estudantes mães e/ou pais regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos com idade de 0 (zero) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Art. 2º. Garantir o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante que tenha filhos, contribuindo para a manutenção das atividades acadêmicas e reduzindo a evasão decorrente da maternidade ou paternidade dos estudantes cujo os filhos estejam em idade de Educação Infantil.

TÍTULO II - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 3º - São critérios para a concessão do Auxílio-Creche:

I- Ser estudante da graduação ou da pós-graduação stricto sensu.

II- Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas.

III- Possuir filho(a)(s) em idade inferior a 6 anos, 11 meses e 29 dias, considerando as seguintes condições.

§ 1º. Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UERJ, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio.

§ 2º O estudante receberá o número de benefícios conforme o número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

TÍTULO III - DURAÇÃO

Art. 4 . O Auxílio-Creche será oferecido para estudantes com filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 5.º O Auxílio-Creche será fornecido de acordo com os recursos orçamentários destinados aos programas de assistência estudantil.

TÍTULO IV - CANCELAMENTO

Art. 6º - O pagamento do Auxílio-Creche será cancelado nos seguintes casos:

1. Pela idade da criança ultrapassar 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;
2. Por trancamento ou afastamento de qualquer natureza previsto pelas normas da UERJ;
3. Por cancelamento de matrícula solicitado ou por abandono;
4. Por conclusão do curso.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As quantias por ventura percebidas em função de acúmulos irregulares e/ou trancamento automático em razão de frequência inferior a 75% devem ser devolvidos aos cofres públicos. Os valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ.

Art. 8º - A atualização dos dados cadastrais junto ao sistema de Administração Acadêmica, indispensável para convocação inicial e concessão da bolsa, será de responsabilidade do aluno.

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do DAIAIE, ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução do pagamento deste auxílio.

Art. 10 - O valor do Auxílio-Creche será em conformidade com o recebido pelos servidores da UERJ e de acordo com o que estabelecem as normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único. Atualmente o Auxílio-Creche devido aos servidores é de R\$ 900,00 (novecentos reais), por criança, com a idade limite de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4.

Art. 12. Os alunos da Educação Básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAp-UERJ, que se enquadrarem nos requisitos previstos neste ato também terão direito ao auxílio-creche, nos mesmos termos dos demais alunos da UERJ.

Art. 13. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data.

UERJ, 15 de outubro de 2021.

Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor

Rio de Janeiro, 18 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 18/10/2021, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23611382** e o código CRC **46AE3DAA**.

Referência: Processo nº SEI-260007/022774/2021

SEI nº 23611382

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>